



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Segunda-feira • 11 de Março de 2024 • Ano XVI • Nº 1906

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Termos Aditivos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODUZMZVCOTBDRTLENEU4ND

Termos Aditivos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MINUTA DE TERMO ADITIVO - PRE/ZE-078

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 078ª Zona Eleitoral e o Município de Camamu/BA, visando ao atendimento aos eleitores do referido Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 078ª Zona Eleitoral, com sede na(o) , neste ato representado pelo(a) Juiz Eleitoral, **Exmo. Sr. TIAGO LIMA SELAU**, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.423.400-59, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMAMU-BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO**, Sr. Enoc Souza Silva , inscrito no CPF sob o nº 169.132.398-58, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do paragrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 078ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao MUNICÍPIO:

Este documento foi assinado digitalmente por TIAGO LIMA SELAU, Juiz Eleitoral da 078ª Zona Eleitoral, em 11/03/2024, às 10:00:00.

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelo prestador de serviço disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO**, disponibilizará (01) prestador de serviço - preliminarmente, podendo ser ampliado esse número conforme demanda exigida em face do fechamento de cadastro eleitoral -, para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral prestador de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O prestador de serviço disponibilizado deverá se apresentar no dia 11/03/2024 às 08:00 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31 de maio.

Parágrafo segundo - Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL**, o prestador de serviço disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** será remunerado pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro - Caberá ao **JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência do prestador de serviço disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto - O prestador de serviço sujeitar-se-á à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 078ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto - A eventual prestação de serviço extraordinário pelo prestador de serviço disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

LEI Nº 1.521, DE 11 DE MARÇO DE 2024, QUE CRIA O CARGO DE ATENDENTE BIOMÉTRICO E O CARGO DE ATENDENTE DE CADASTRO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 11/03/2024 a 31/05/2024.

Parágrafo primeiro - Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Camamu - Ba, 08 de março de 2024.

TIAGO LIMA SELAU

Juiz Eleitoral da 078ª ZE-BA

~~Enoc Souza Silva~~
Enoc Souza Silva
Prefeito
Representante do município de Camamu - BA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

Assinatura: _____

NOME: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lima Selau, Juiz Eleitoral**, em 07/03/2024, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2698885** e o código CRC **A773F7B6**.

0004216-36.2024.6.05.8078

2698885v22